



Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração e Finanças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 038/2016

29 de abril de 2016

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º, ANEXO I E ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 038/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HERMANN HENSCHEL, Prefeito do Município de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. O art. 2º da Lei Complementar nº 038/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam declarados extintos os cargos em caráter em comissão e os cargos efetivos a partir de sua vacância, nas respectivas quantidades, grupos e referência de vencimentos, constantes do Anexo IV, que fica fazendo parte integrante da presente lei”.

Art. 2º. O cargo de Assistente Social constante no anexo I corresponde ao Grupo/Grau 09, e não do Grupo/Grau 07.

Art. 3º. O cargo de Professor de Educação Física constante no anexo I corresponde a carga horária semanal de 40 horas, e não carga horária semanal de 20 horas, bem como a referência do cargo de Assistente Social constante do mesmo Anexo I deve ser a 09 e não 07, como demonstra a planilha correta:

Qtde.	Denominação	Carga Horária Semanal	Grupo/Grau
01	Assistente Social	30	09
02	Professor de Educação Física	40	09

Art. 4º. A referência 17 do Anexo V corresponde ao valor de R\$ 9.362,78 (nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos) e não R\$ 9.326,78, sendo assim alterada para constar na forma abaixo:

<u>REFERENCIA</u>	<u>VALOR</u>
17	R\$ 9.362,78

Art. 5º. O Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) está apresentado na forma de Anexo I.

Art. 6º. As demais disposições ficam inalteradas, vigorando em todo o seu teor e forma.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação retroagindo seus efeitos à 28 de abril de 2016, revogando as disposições em contrário.

Cruzália – SP., 02 de maio de 2016.

HERMANN HENSCHEL
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Ofício nº 076/2016.

Cruzália – SP., 29 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei, que dispõe em sua ementa: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º, ANEXO I E ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 038/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora apresentamos, e que o mesmo seja processado em caráter extraordinário, em regime de URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis desta Casa de Leis, recentemente esta Casa de Leis aprovou a Lei Complementar nº 038/2016, objeto de grande estudo e alterações decorrentes do TAC firmado com a promotoria local.

Ocorre que, devido ao volume de informações e alterações que se fizeram necessárias, constatamos duas pequenas falhas, as quais buscamos rapidamente sanar com a presente alteração, uma de ausência de menção de *extinção de cargos efetivos do Anexo IV na vacância*, ou seja com a saída de seu titular e a outra de *inversão de valores da referência 17 do Anexo V*.

Assim esclarecidos os motivos da presente propositura, ficamos no aguardo que Vossas Excelências analisem o projeto de lei em questão, e que ao final possa receber o competente voto de aprovação, subscrevemo-nos, e ao ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

HERMANN HENSCHEL
PREFEITO MUNICIPAL

À Vossa Excelência, o Senhor Vereador
VALTER BERNARDINO DA FONSECA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CRUZÁLIA - SP